



# JORNAL OFICIAL

Sexta-Feira, 2 de Janeiro de 2006



Série

Número 1

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Regulamentos de Extensão

Aviso de Projecto de Portaria que a aprova o regulamento de extensão do CCTentre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras. .... 2

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio de Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras. .... 2

CCT entre a APAN - Assoc. de Agentes de Navegação e outras e o SAP - Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre a ANESUL - Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e outras e o SIMAMEVIP- Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitárias e Pesca - Integração em níveis de qualificação. .... 5

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Regulamentos de Extensão:**

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACIF - CCIM - ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DARAM - REVISÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e outras, publicado no JORAM III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Dezembro de 2005. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Convenções Colectivas de Trabalho**

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.

**Artigo 1.º**

Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Sector de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 10, de 18 de Maio de 2005.

**Artigo 2.º**

A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Àrea e âmbito)**

1) O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as

empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e na Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das Associações signatárias.

2) Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Vigência, denúncia e revisão)**

1) O período de vigência do presente contrato colectivo de trabalho (CCT) será de vinte e quatro meses, entrando em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos da lei, renovando-se sucessivamente por períodos de doze meses até ser denunciado.

2) Porém, a Tabela Salarial e as Cláusulas de Expressão Pecuniária vigoram por um período de doze meses.

3) A denúncia do CCT, bem como da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, só poderá ser feita com a antecedência de três meses relativamente ao respectivo período de vigência, por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, desde seja acompanhada de uma proposta negocial.

4) A contraparte deverá enviar à parte denunciante uma resposta escrita até quarenta e cinco dias após a recepção da proposta, exprimindo uma posição relativa a todas as cláusulas, aceitando, recusando ou contrapropondo.

5) A parte denunciante poderá dispor até quarenta e cinco dias para examinar a resposta.

6) A negociação iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

7) Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional dos Recursos Humanos - Direcção Regional do Trabalho.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**(Descanso semanal do trabalho)**

1) Os profissionais de Escritório têm direito a dois dias de descanso semanal, sendo o obrigatório ao domingo e o complementar ao sábado.

2) Os profissionais de Comércio, Ourivesaria e Relojoaria cujos horários de trabalho sejam organizados de forma a que a prestação de trabalho ocorra entre segunda-feira e sábado, até às treze horas desde dia, o dia de descanso semanal obrigatório será ao domingo e o complementar ao sábado a partir das treze horas.

a) Para os restantes profissionais o dia de descanso obrigatório será fixo, podendo o complementar ser

rotativo, de forma a que em cada sete dias o trabalhador descanse dois.

b) Por acordo expreso com o trabalhador, o qual não pode ser conseguido no acto da admissão, o descanso complementar pode ser repartido em dois meios-dias.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**(Subsídio de refeição)**

A todas os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 1,80 euros por cada dia completo de trabalho prestado.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**(Abono de falhas)**

1) Os profissionais com as categorias de Empregado de Escritório, Técnico de Contabilidade, Empregado de Serviços Externos e Vendedor de Loja terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas no valor de 30,00 euros, pago e apurado mensalmente, desde que exerçam funções de caixa ou efectuem pagamentos e recebimentos.

2) O trabalhador que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria seja responsabilizado pela caixa, terá direito ao Abono para Falhas referido no n.º 1.

3) Os profissionais que eventualmente substituam os referidos nos números anteriores terão direito ao mesmo Abono para falhas durante o tempo da substituição.

**ANEXO III**

**Tabelas Salariais**

**Excritórios e Comércio**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I (euros)	Grupo II (euros)
I	Administrador	1,039.31	1,044.21
	Director Geral		
	Gerente		
	Director de Operações		
II	Director de Recursos Humanos	932.91	937.81
	Director Financeiro		
	Director Financeiro e Administrativo		
III	Chefe de Escritório	852.88	857.15
	Chefe de Serviços Administrativos		
	Técnico Oficial de Contas		
	Chefe de Contabilidade		
IV	Chefe de Secção	691.46	695.77
	Chefe de Pessoal		
	Gestor Comercial de Centro Comercial ou Centro Urbano		
	Chefe de Vendas		
	Técnico de Contabilidade		
V	Gerente de Loja	618.74	621.76
	Promotor de Vendas de 1. <sup>a</sup> Classe sem comissão		

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I (euros)	Grupo II (euros)
VI	Secretário/a Empregado de Escritório de 1.ª Classe Técnico de Recursos Humanos	601.61	604.69
VII	Encarregado de Loja Responsável de Vendas Empregado de Escritório de 2.ª Classe Promotor de Vendas de 2.ª Classe sem comissão Merchandiser	559.45	561.85
VIII	Chefe de Secção Comercial Responsável de Compras Responsável de Marketing Responsável de Logística Responsável de Qualidade Encarregado/a Telefonista	520.93	523.34
IX	Vendedor de Loja de 1.ª Classe Empregado de Escritório de 3.ª Classe Recepcionista Empregado de Serviço Externo de 1.ª Classe	516.01	518.45
X	Promotor de Vendas de 1.ª Classe com comissão Promotor Comercial Vendedor de Loja de 2.ª Classe Empregado de Serviço Externo de 2.ª Classe Empregado de Escritório Estagiário de 4.º ano	477.52	479.92
XI	Telefonista de 1.ª Classe Vendedor de Loja de 3.ª Classe Empregado de Escritório Estagiário de 3.º ano Auxiliar de Escritório Guarda	432.27	434.09
XII	Promotor de Vendas de 2.ª Classe com comissão Telefonista de 2.ª Classe Recepcionista Estagiário Embalador Distribuidor Empregado de Limpeza	410.23	412.71
XIII	Empregado de Escritório Estagiário do 2.º ano	371.72 a)	373.56 a)
XIV	Vendedor de Loja Estagiário de 3.º ano Empregado de Escritório Estagiário do 1.º ano	348.50 a)	350.34 a)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I (euros)	Grupo II (euros)
XV	Vendedor de Loja Estagiário do 2.º ano Empregado de Porta	308.15 a)	309.99 a)
XVI	Paquete de 2.º Ano Vendedor de Loja Estagiário do 1.º ano	247.61 a)	248.86 a)
XVII	Paquete de 1.º Ano	239.06 a)	240.29 a)

a) Salário Mínimo Regional

**Ourives e Relojoeiros**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I (euros)	Grupo II (euros)
I	Ourives Reparador de 1.ª Classe Relojoeiro Reparador de 1.ª Classe	596.71	599.78
II	Ourives Reparador de 2.ª Classe Relojoeiro Reparador de 2.ª Classe	522.75	525.77
III	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 3.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe	509.29	511.70
IV	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano	476.27	478.75
V	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano	431.67	433.52
VI	Praticante de Ourives Reparador do 3.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º Ano	349,10 a)	357,65 a)
VII	Praticante de Ourives Reparador do 2.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º Ano	303,27 a)	311,23 a)
VIII	Praticante de Ourives Reparador do 1.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador de 1.º Ano	273,89 a)	275,14 a)
IX	Aprendiz de Ourives do 3.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º Ano	220,10 a)	221,34 a)
X	Aprendiz de Ourives do 2.º Ano Aprendiz Relojoeiro do 2.º Ano	218,91 a)	220,10 a)
XI	Aprendiz Ourives do 1.º Ano Aprendiz Relojoeiro do 1.º Ano	214,01 a)	215,25 a)

a) Salário Mínimo Regional

1) As tabelas salariais aplicar-se-ão nos seguintes termos:

- Grupo II: Centros Comerciais, estabelecimentos de cash &amp; carry e outros estabelecimentos de venda por

grosso, estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, comércio a retalho em estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, médias e grandes superfícies;

- Grupo I: restantes estabelecimentos.

2) As tabelas salariais entram em vigor a 1 de Janeiro de 2006.

### Artigo 3.º

Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 789 empregadores e 2380 trabalhadores.

Funchal, 7 de Dezembro de 2005.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

(Alexandre Pita) - Mandatário  
(Luís Filipe Sousa) - Mandatário  
(Guilherme Silva) - Mandatário

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Tânia Oliveira) - Mandatário  
(Marco Menezes) - Mandatário

Pela SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Ivo Moniz da Silva) - Membro da Direcção  
(António Lopez) - Membro da Direcção

Depositado em 23 de Dezembro de 2005, a fls<sup>as</sup> 22 verso do livro nº 2, com o nº 25/2005, nos termos do artigo 549º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APAN - Assoc. de Agentes de Navegação e outras e o SAP - Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre a ANESUL - Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e outras e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedeu-se á integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, e 7, de 22 de Fevereiro de 2005:

1 - Quadros superiores:

Analista;  
Analista/programador;  
Engenheiro informático.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Programador.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção;  
Encarregado de armazém;  
Encarregado de parque de contentores.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos:

Oficiais (primeiro, segundo e terceiro);  
Oficial administrativo.

5.4 - Outros:

Fiel de armazém;  
Fiel de parque de armazém.

6 - Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Aspirante;  
Conferente de armazém;  
Conferente de parque de contentores;  
Embalador;  
Telefonista;  
Telefonista-recepcionista.

6.2 - Produção:

Operador de máquinas.

7 - Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de limpeza;  
Contínuo;  
Guarda, rondista e vigilante;  
Paquete (\*);  
Servente.

A - Praticantes e aprendizes:

Praticante;  
Praticante estagiário.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

1 - Quadros superiores.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Chefe de serviços.

(\*) O pacote desempenha as mesmas tarefas do contínuo. Dado que a idade do trabalhador não constitui um elemento de diferenciação do conceito de profissão, deverá ter o mesmo nível de qualificação do contínuo.

(Publicado no BTE, I Série, n.º45 de 08/12/05)

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Direcção Regional do Trabalho

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)